



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



CONTRATO Nº 172/2026/SAUDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIRD LOCACOES E SERVICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.426.325/0001-10, com sede à na Rua Ângelo Cardoso, nº s/n, Centro, Amélia Rodrigues/BA, neste ato representado pela Ilustríssima, Sr^a. **Elanyr Carvalho de Souza Mattos**, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nºXX.XX.XX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **BIRD LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XX.XX/0001-XX, sediada na Praça Benjamin Costa, nº 052, Sala 2, Bairro: Centro, Cep: 44.245.000, Cidade: Conceição do Jacuípe-BA, Fone: (71) 99985-3790, Email: svlconstruloc@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Renato Coelho Mascarenhas CPF/MF nº xx.xx.xx-xx, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 014/2026, Processo Administrativo nº 1733/2026 regido pelo Decreto Municipal nº 010/2023, e no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de paisagismo e jardinagem com inclusão de material e mão de obra na área externa do prédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Amélia Rodrigues-Ba, que juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

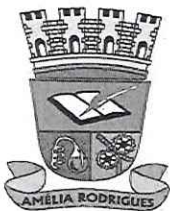
2.1. Pelo efetivo fornecimento dos produtos contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 24.559,55 (vinte e quatro mil,**



quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), observando o regime de execução por menor preço global, conforme quantitativos especificamente demandados pela **CONTRATANTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA M ²	M ²	160	R\$ 12,46	R\$ 1.993,60
2	MEIO FIO DE CONCRETO 80X20CM	UND	30	R\$ 40,05	R\$ 1.201,50
3	PISANTE DE CONCRETO 45X45CM	UND	10	R\$ 40,05	R\$ 400,50
4	SUBSTRATO C/15KG	PCT	40	R\$ 22,25	R\$ 890,00
5	ADUBO NPK 3KG	PCT	3	R\$ 97,90	R\$ 293,70
6	MUDA HORTALICIAS DIVERSAS	PCT	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00
7	MUDA DE ARECA BAMBU	UND	16	R\$ 160,20	R\$ 2.563,20
8	LIMITADOR DE GRAMA	MT.	43	R\$ 4,45	R\$ 191,35
9	MUDA DE GUAIMBÊ	UND	10	R\$ 35,60	R\$ 356,00
10	MUDA DE DRACENA CORDYLINE	UND	10	R\$ 26,70	R\$ 267,00
11	TERRA VEGETAL MT ³	MT ³	2,5	R\$ 124,60	R\$ 311,50
12	BANCO – MATERIAL: CONCRETO, COMPRIMENTO 120 CM, ESPESSURA 5 CM, PROFUNDIDADE 45CM, ALTURA 48 CM	UNID	4	R\$ 801,00	R\$ 3.204,00

Excessivo



13	CASCA DE PINUS 7 LT.	SACO	20	R\$ 48,95	R\$ 979,00
14	MUDA DE MOREIA	UND	6	R\$ 31,15	R\$ 186,90
15	SEIXO MARROM C/15 KG.	PCT	12	R\$ 16,02	R\$ 192,24
16	MUDA DE PALMEIRA VEITCHIA 2MT	UND	2	R\$ 195,80	R\$ 391,60
17	MANTA GEOTEXTIL	MT	2	R\$ 10,68	R\$ 21,36
18	MUDA DE DIANELA	UND	10	R\$ 12,46	R\$ 124,60
19	SUBSTRATO 15KG	PCT	6	R\$ 22,25	R\$ 133,50
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAISAGISMO	SERV	1	R\$ 2.492,00	R\$ 2.492,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO	MESES	12	R\$ 623,00	R\$ 7.476,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.559,55 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)					R\$ 24.559,55

2.1.1. No valor ajustado no item 2.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

2.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

Consentido



- 3.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.
- 3.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.3.** O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.
- 3.4.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.
- 3.5.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 4.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:
- 4.1.1.** A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 4.1.2.** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- 4.1.3.** Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto do aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

Comissão



4.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

4.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

4.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA QUINTA – EMPENHO E DOTAÇÃO:

5.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Ação: **2055 e 2062** - Natureza da Despesa: **33.90.39** e Fonte: **1500**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E MODO DE EXECUÇÃO:

6.1. O presente Contrato tem a vigência **de 12 (doze)** meses, contados da data da sua assinatura, podendo e devendo ser extinto, antes do referido termo, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

6.2.1. Este Contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Prazo e local de entrega do objeto

6.2.1. O prazo de início do serviço será de até 7 dias úteis, contados a partir da data do envio da ordem de serviço;

6.2.2. Os serviços deverão ser realizados adequadamente, conforme as etapas mínimas pré-estabelecido;

6.2.3. Os serviços deverão ser concluídos em até 7 dias úteis a contar do envio da solicitação de fornecimento;

6.2.4. Os serviços devem ser realizados das 08:00h às 17:00h na unidade de saúde conforme endereço de localização:

CAPS: Rua Raulindo Bastos, s/n. Centro

6.3. Da execução:

6.3.1. A execução dos serviços de paisagismo e jardinagem será realizada em duas etapas distintas e complementares, compreendendo:

- a) a instalação inicial do paisagismo e
- b) a manutenção mensal contínua, durante toda a vigência contratual.

6.2.2. Etapa I – Instalação Inicial do Paisagismo

6.3.2.1. A instalação inicial do paisagismo deverá ser executada no início da vigência contratual, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Essa etapa compreenderá, no mínimo:

- a) Preparação básica do solo nas áreas designadas;
- b) Plantio de grama, mudas, arbustos e plantas ornamentais;
- c) Organização e delimitação dos canteiros existentes;

Comissão



- d) Limpeza geral das áreas após a implantação;
- e) Retirada e destinação adequada dos resíduos gerados.

6.3.2.2. A instalação inicial tem por finalidade implantar ou recompor o paisagismo existente, sem caracterizar obra ou alteração estrutural do imóvel.

6.3.3. Etapa II – Manutenção Mensal do Paisagismo

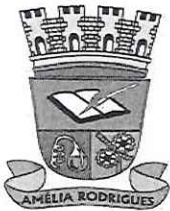
6.3.3.1. Concluída a instalação inicial, iniciar-se-á a fase de manutenção mensal contínua, que perdurará durante toda a vigência do contrato. A manutenção mensal abrangerá, no mínimo:

- a) Corte e conservação de gramados;
- b) Poda simples de arbustos, cercas vivas e plantas ornamentais;
- c) Capinação e controle de vegetação invasora;
- d) Limpeza e conservação dos jardins e canteiros;
- e) Retirada e destinação adequada de resíduos vegetais;
- f) Recomposição vegetal simples, quando necessária.

6.3.3.2. As manutenções deverão ser realizadas mensalmente, podendo a fiscalização do contrato ajustar a periodicidade de determinados serviços, conforme condições climáticas, crescimento da vegetação ou necessidades específicas do CAPS.

6.4. Cronograma

MÊS DE VIGÊNCIA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MÊS 1	INSTALAÇÃO INICIAL DO PAISAGISMO	PREPARAÇÃO BÁSICA DO SOLO; PLANTIO DE GRAMA, MUDAS, ARBUSTOS E PLANTAS ORNAMENTAIS; ORGANIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE CANTEIROS; LIMPEZA GERAL DAS ÁREAS; RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS.
MÊS 1	MANUTENÇÃO MENSAL	CORTE INICIAL DE GRAMADO; IRRIGAÇÃO; LIMPEZA DE JARDINS; CAPINAÇÃO LEVE; ACOMPANHAMENTO DO PEGAMENTO DAS MUDAS.
MÊS 2	MANUTENÇÃO MENSAL	CORTE E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS; PODA SIMPLES DE ARBUSTOS E PLANTAS ORNAMENTAIS; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS; RETIRADA DE RESÍDUOS VEGETAIS.
MÊS 3	MANUTENÇÃO MENSAL	CAPINAÇÃO; PODA SIMPLES; LIMPEZA DE CANTEIROS; MANUTENÇÃO GERAL DAS ÁREAS VERDES.
MÊS 4	MANUTENÇÃO MENSAL	CORTE DE GRAMADO; PODA SIMPLES; LIMPEZA DOS JARDINS; CONTROLE DE VEGETAÇÃO INVASORA.
MÊS 5	MANUTENÇÃO MENSAL	MANUTENÇÃO GERAL DAS ÁREAS VERDES; LIMPEZA; RETIRADA DE RESÍDUOS; RECOMPOSIÇÃO VEGETAL SIMPLES, SE NECESSÁRIA.
MÊS 6	MANUTENÇÃO MENSAL	CORTE DE GRAMADO; PODA SIMPLES; LIMPEZA DOS JARDINS; CAPINAÇÃO.
MÊS 7	MANUTENÇÃO MENSAL	MANUTENÇÃO GERAL DAS ÁREAS VERDES; LIMPEZA; RETIRADA DE RESÍDUOS VEGETAIS.
MÊS 8	MANUTENÇÃO MENSAL	CORTE E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS; PODA SIMPLES; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS.
MÊS 9	MANUTENÇÃO MENSAL	CAPINAÇÃO; PODA SIMPLES; LIMPEZA GERAL DAS ÁREAS VERDES.
MÊS 10	MANUTENÇÃO MENSAL	MANUTENÇÃO GERAL; RETIRADA DE RESÍDUOS; RECOMPOSIÇÃO VEGETAL SIMPLES, SE NECESSÁRIA.



MÊS 11	MANUTENÇÃO MENSAL	CORTE DE GRAMADO; PODA SIMPLES; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS.
MÊS 12	MANUTENÇÃO MENSAL	MANUTENÇÃO GERAL DAS ÁREAS VERDES; LIMPEZA FINAL; RETIRADA DE RESÍDUOS VEGETAIS.

6.4.1. O cronograma poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma justificada, para atender demandas excepcionais, situações emergenciais ou condições climáticas adversas, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.

6.5. A instalação inicial do paisagismo ocorrerá exclusivamente no primeiro mês de vigência contratual, sem caracterização de obra ou intervenção estrutural.

6.6. As manutenções mensais serão realizadas durante toda a vigência do contrato, garantindo a conservação contínua das áreas verdes.

6.7. O cronograma poderá ser ajustado pela fiscalização, de forma justificada, em razão de condições climáticas, crescimento da vegetação ou necessidades específicas do CAPS.

6.8. Todos os serviços serão executados mediante acompanhamento e atesto da fiscalização do contrato.

6.9. Critérios de aceitação do objeto

6.9.1. Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as condições, especificações e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, mediante verificação e atesto da fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. Critérios Gerais de Aceitação - A aceitação dos serviços observará os seguintes critérios objetivos:

- Execução integral das atividades previstas no cronograma mensal aprovado pela Administração;
- Manutenção das áreas verdes em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e acessibilidade;
- Gramados aparados, sem excesso de vegetação, falhas visíveis ou acúmulo de resíduos;
- Arbustos, cercas vivas e plantas ornamentais podados de forma uniforme, sem danos à vegetação;
- Jardins e canteiros livres de resíduos, entulhos e materiais vegetais após a execução dos serviços;
- Destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, conforme legislação ambiental vigente.

6.9.3. Critérios Específicos – Instalação Inicial do Paisagismo: Para a instalação inicial do paisagismo, os serviços serão aceitos quando:

- As áreas destinadas ao paisagismo estiverem devidamente preparadas, limpas e organizadas;
- O plantio de grama, mudas e plantas ornamentais estiver concluído conforme orientação da fiscalização;
- As espécies apresentarem condições adequadas de fixação inicial, sem sinais evidentes de dano, ressecamento ou morte;
- Os canteiros estiverem delimitados e organizados;
- Não houver resíduos remanescentes após a conclusão dos serviços.

Assinado



6.9.4. Critérios Específicos – Manutenção Mensal: Para as manutenções mensais, os serviços serão aceitos quando:

- a) As atividades previstas para o período tiverem sido executadas integralmente;
- b) As áreas externas apresentarem aspecto de conservação contínua;
- c) Não houver acúmulo de resíduos vegetais ou crescimento excessivo da vegetação;
- d) As podas e cortes estiverem compatíveis com as boas práticas de jardinagem;
- e) Eventuais falhas apontadas pela fiscalização forem corrigidas no prazo estabelecido.

6.10. Caso sejam constatadas não conformidades, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

6.11. As despesas com transporte serão de responsabilidade da contratada;

6.11.1 A contratada deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança;

6.12. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria requisitante, encarregada de acompanhar a realização dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

6.13. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos produtos e a área física predial na execução do serviço;

6.14. A contratada deve realizar a aquisição dos insumos e equipamentos com qualidade vinculados a prestação dos serviços.;

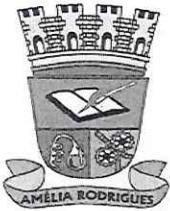
6.15. Todos os custos derivados da realização da instalação do paisagismo serão de responsabilidade da contratante;

6.16. Os funcionários que realizaram o serviço de instalação do paisagismo deverão estar sob responsabilidade da contratada devidamente identificados com fardamento e/ou crachá de identificação, além de portarem os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual necessários a atividade referente ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATESTAÇÃO:

7.1. Nos termos do artigo 140, da Lei nº. 14.333/21, o objeto desta dispensa será recebido, em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A atestação de conformidade da entrega do (s) produto (s) ou serviço (s) caberá ao titular do Setor de Compras ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. O (s) representante (s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, e em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

8.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução deste Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

8.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, de sua responsabilidade legal, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

8.1.6. Permitir vistorias e acompanhamentos *in loco* da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

8.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

8.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

Carolina Torres



9.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

9.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, e aplicação de eventuais penalidades, concedendo-lhe previamente prazo para defesa previsto em Lei e/ou Regulamento Interno; e

III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

9.1.5. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a **CONTRATANTE**, que a exercerá através da servidor Sr. Diogo Felipe Costa Oliveira e terá como gestora de contratos a Sr^a Ana Paula Ramos de Oliveira de Jesus, designada e nomeada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA:

10.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

10.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

10.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

10.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

10.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:

Guarato



10.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

10.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

10.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE** que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

10.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

10.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

12.4. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Carvalho



13.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

13.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

13.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

13.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento de aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

4.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual, comprovadas as hipóteses previstas art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

14.3. Na rescisão contratual, deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO DO PROCESSO:

15.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 1733/2026 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Carimbo



16.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo nº 1733/2026, anexos complementares e;

II – Proposta Vencedora;

17.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

17.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

17.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

17.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

17.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II, do art. 125, do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Comissão



18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e, em sua inércia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.ameliarodrigues.ba.gov.br em cumprimento do inciso II, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

20.1. É competente o foro de Amélia Rodrigues/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste contrato são rubricadas pelo Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Amélia Rodrigues-BA, 24 de Abril 2026.

Conceição
Elanyr Carvalho de Souza Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 10902
Amélia Rodrigues - BA

**ELANYR CARVALHO DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO COELHO MASCARENHAS
Data: 24/04/2026 13:33:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BIRD LOCACOES E SERVICOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Geisa Venancio de Oliveira
CPF/MF Nº 030.867.835-40